

ESTATUTO SOCIAL

CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A “CACTOS_Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas”, fundada em 18/10/1990, foi constituída através do seu primeiro Estatuto registrado em 23/10/1992 sob nº 14083 nº de ordem 209395-E no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos, inscrito no CNPJ- cadastro geral das pessoas jurídicas sob nº 00.034.200/0001-65, sediada na cidade de Santos no Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter representativo de assistência social e principal à área de saúde, que se regerá pelo presente estatuto e pela disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: - A duração da CACTOS_Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas é por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: - A CACTOS_Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas poderá, através de deliberação da Assembleia Geral, fundar outras sub sede, que deverão respeitar estritamente todos os termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art.2º - A Entidade tem como objetivo principal a recuperação e reinserção social de pessoas usuárias de drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica administrada pela CACTOS; com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e de defesa e garantia de seus direitos dentro das políticas públicas.

Art. 3º - A CACTOS_Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas tem por finalidades:

- I- Promover a assistência social de forma gratuita, continuada e planejada;
- II- Atuar de forma efetiva e permanente em prol das pessoas em vulnerabilidade social;

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

III- Promover a proteção social básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV- Fortalecer os vínculos familiares, para o exercício da cidadania;

V- Promover a saúde preventiva e curativa;

VI- Executar a prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e/ou ilícitas, desenvolver a abordagem social, educação social de rua, o tratamento, a internação, o abrigo especializado, a casa de acolhimento e a casa de passagem;

VII- Atuar na promoção prevenção e atenção a saúde, oferecendo serviços de apoio psicológicos e/ou de serviços ambulatoriais e internação prestados pelo SUS, apoiando o desenvolvimento institucional do SUS;

VIII- Promover o voluntariado, bem como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IX- Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados a organização, as filiais ou os departamentos de atividades;

X- Exercer atividade educativa/orientação em grupo e consultas médicas e de profissionais de nível superior na Atenção Especializada de saúde, provendo acompanhamento psicológico e outros;

XI- Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas desenvolvidas por entidades estatais ou particulares de âmbito nacional ou internacional, visando o aperfeiçoamento dos meios para assistência integral dos atendidos e seus familiares e/ou cuidadores;

XII- Projetos compatíveis com sua finalidade estatutária, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XIII- Prestação de serviços de promoção e prevenção à saúde aos cuidadores dos assistidos através de oficinas de ensino e instrução para o desenvolvimento econômico comunitário;

XX- Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

RTDCPJ Santos
Registro nº

01.71458

XXI – Promover reuniões, palestras, cursos conferências para os assistidos, familiares e/ou cuidadores, com finalidade recuperação através da espiritualidade pelos estudos e atos da religiosidade.

Parágrafo Primeiro: no desenvolvimento da sua finalidade social, a **CACTOS- Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas**, promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo – gratuitos a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, atuação política, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo: a gratuidade preconizada pela **CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas** será aplicada preferencialmente à população vulnerável ou em risco econômico e social, em consonância com critérios e requisitos estabelecidos pelas normas reguladoras dos atendimentos terapêuticos.

Parágrafo Terceiro: poderá a **CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas**, para a consecução da sua finalidade social:

- a) celebrar acordos, convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, prevendo sempre os interesses fundamentais da Instituição;
- b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com a sua finalidade social, mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária de associados previamente convocada.

DO EMBLEMA

Art. 4º – A CACTOS possuirá um pavilhão de forma retangular e da cor branca tendo ao centro o símbolo representado por 2 cactos na cor verde e duas mãos abertas na cor branca, abaixo a palavra CACTOS (maiúscula em preto).

CAPÍTULO III

Do Quadro social

Art. 5º - O quadro social tem número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias:

Art. 6º - As categorias de sócio, cujas qualidades são intransmissíveis, são as seguintes:

I – Sócio fundador: são os signatários da ata de fundação da entidade, cabendo-lhes poderes de votar e ser votado desde que sejam sócios contribuintes;

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

7 14 58

II – Sócio benemérito: são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à entidade e a condução de seus objetivos. Esse título será conferido se aprovado por dois terços do Conselho Deliberativo, não lhes cabendo direito a voto;

III – Sócio contribuinte: são pessoas físicas maiores de 18 anos, que contribuem regularmente para a manutenção da entidade, cabendo-lhes poderes para votar e ser votados; e

IV - Sócio colaborador: são as pessoas físicas e jurídicas que espontaneamente se propõem a efetuar doações mensais ou esporádicas, de gêneros, materiais, dinheiro e outros bens para ajudar nas atividades assistenciais e/ou da saúde, não lhes cabendo direito a voto.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I – Fundadores ou contribuintes, votar e ser votados nas Assembleias Gerais;

II – Fazer sugestões e reclamações por escrito;

III – Pedir a Diretoria reconsideração de penalidade por ela imposta.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I – Comunicar a mudança de residência ou sede;

II- Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o regulamento interno, zelar pela conservação dos bens dos CACTOS, indenizando-os pelos danos causados;

III - Prestar colaboração com vistas a que se realizem os fins sociais, prestando à Associação apoio, tanto moral quanto material, de forma voluntária;

IV - Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos e as missões que lhes sejam confiadas, desde que elas não ultrapassem os limites da razoabilidade;

V – Respeitar as decisões das assembleias gerais e pagar regularmente o valor de sua contribuição.

Parágrafo único: Quando da prestação de serviços profissionais voluntários de qualquer natureza para a Associação, deverá o prestador antes de prestá-los emitir declaração que esclareça a inexistência de qualquer vínculo empregatício, com expressa renúncia ao recebimento de salários, abonos ou qualquer outra forma de retribuição financeira.

Art. 9º - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

I- Dentro do âmbito da Associação, praticar qualquer atividade político-partidária, religiosa ou promover movimento ideológico das chamadas minorias, devendo os sócios se ater aos objetivos específicos da Associação.

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

71458

II- Infringir qualquer das disposições estatutárias ou praticar ato considerado grave, seja por má conduta cometida contra o patrimônio moral ou material da CACTOS.

Parágrafo Primeiro: Os atos de possível exclusão, pedido de demissão e ou falecimento, serão todos submetidos ao Conselho Deliberativo, que decidirá ou aceitará as solicitações encaminhadas através da Diretoria da CACTOS.

Parágrafo Segundo: - O sócio que for excluído do quadro social, lhe será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, cabendo da decisão do recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - São órgãos da administração da Entidade:

I Assembleia Geral;

II Conselho Deliberativo;

III Conselho fiscal; e

IV Diretoria

Art.11º - É obrigação dos órgãos da administração, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que o CACTOS se subordine.

Parágrafo único: Todo cargo eletivo da entidade, Diretores, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Deliberativos não serão cumulados entre si, exceto por autorização da Assembleia, em situação excepcional, os cargos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal.

Art.12º - A Assembleia Geral realizar-se á quando convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Pelo Presidente da Diretoria;

III - Pelos associados a requerimentos com pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos

de seus direitos.

Art.13º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital, afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados aptos a participarem, ou em segunda convocação (30) trinta minutos após com qualquer número de presentes. A presença será comprovada por assinatura dos associados presentes.

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458 5

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, ou na ausência destes, por sócio estatutário eleito pela própria Assembléia.

Art.14º - A Assembleia Geral realizar-se-á a cada (2) anos no mês de abril para eleger os membros da Diretoria, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria;

II – Apreçar e Aprovar o relatório anual das atividades, elaborado pela diretoria;

III – Discutir e Aprovar o Balanço Anual, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e Auditores Independentes quando obrigado por lei;

IV – Aprovar matéria de interesse da entidade, proposta pela Diretoria ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I- Deliberar sobre o assunto específico para qual tenha sido convocada;

II- Reformar total ou parcialmente o estatuto em qualquer tempo e sempre que necessário;

III- Destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo;

IV- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 43º;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.

RTDCPJ Santos
Registro nº

714587

CAPÍTULO V

Da Conselho Deliberativo

Art.17º - O Conselho Deliberativo será composto por (3) três membros efetivos, todos associados com direito a voto, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Mandato do Conselho Deliberativo será de (2) anos coincidente com os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria, cabendo reeleição.

Parágrafo Segundo: - Em reunião específica convocada para essa finalidade, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um Presidente do Conselho Deliberativo, sendo esta no mesmo dia que o Conselho Deliberativo toma posse.

Art.18º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de forma ordinária pelo menos bimestralmente, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou

pelo Presidente da Diretoria convocados por edital com no mínimo 3 dias de antecedência e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes .

Art.19º - Será considerado vago o Cargo de Conselheiro, quando este deixar de cumprir o previsto no artigo 7º e 8º e faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativas, ou a critério do Conselho por maioria simples.

Art.20º - Somente por força maior será concedida licença para os conselheiros, mediante aprovação do Conselho pela maioria simples

Art.21º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- Eleger seu Presidente;

II - Aprovar organograma funcional proposto pela Diretoria da Entidade;

III - Definir, em conjunto com a Diretoria, orientação geral para atividades da Entidade;

IV - Aprovar o Regulamento Interno e alterá-lo sempre que necessário com aprovação da maioria simples;

V- Examinar e dar parecer sobre a escrituração da Entidade, o balancete mensal apresentado pela Diretoria, os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

VI - Decidir sobre despesas ou alienação extraordinárias superiores a vinte (20) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, outorgando ao Presidente da Diretoria os necessários poderes;

VII - Deliberar sobre a reforma do estatuto e regulamentos;

VIII - Deliberar sobre matérias submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria, órgão administrativo da entidade, se compõe de 5 (cinco) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Diretor de Captação de Recursos e Eventos; e

V - Diretor de Recuperação e Espiritualidade

Art.23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, com presença da maioria simples dos diretores, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, podendo ser dispensada a reunião

ordinária caso não haja pauta, por portaria do Presidente publicada no quadro da entidade, sem manifestação formal até prazo de dez dias antes da reunião, por parte dos demais diretores.

Art. 24º - São funções do Diretoria:

I - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, cuja competência não seja atribuição de outro órgão;

II - Elaborar o regimento interno e as instruções reguladoras do funcionamento da Entidade;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção, modificação de departamentos e setores de atividade;

IV – Representar a entidade junto à mídia em geral;

V- Admitir e despedir empregados, ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;

VI - Propor junto ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de sócios colaborador, benemérito e contribuintes;

VII – Elaborar organograma funcional necessário ao bom desempenho das atividades;

VIII – Estar sempre atualizado sobre o assunto do Objetivo Principal da “CACTOS”;

IX – Praticar todos os atos da gestão administrativa;

X – Auxiliar os monitores da Casa de Oração e da Fazenda na administração delas, buscando ou solicitando recursos necessários para o atendimento dessas duas casas.

XI – Apresentar sugestões para a melhoria das atividades das casas, visando economia e aumento de lucratividade da “CACTOS”.

Parágrafo único - A Diretoria poderá efetuar operações de crédito de qualquer natureza, desde que não excedam o limite fixado pelo Conselho Deliberativo conforme Art.21º inciso VI.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

I - Representar a “CACTOS”, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar de forma específica esse poder de representação a outro Diretor, podendo, ainda, nomear pessoas, dentre funcionários ou não, para a prática de determinado ato mediante outorga de procuração ou carta de preposição.

II - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, fazer pagamentos ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da “CACTOS”;

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

III - Elaborar para apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da gestão da Diretoria;

IV - Contratar e demitir profissionais com vínculo empregatício ou não com a "CACTOS";

V - Convocar e presidir reuniões de Diretoria;

VI - Convocar reuniões de Assembleia Geral para deliberarem na forma do estatuto sempre que algum assunto importante para o bom andamento da "CACTOS" assim o exigir; e

VII - O Presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente; e/ou Tesoureiro suprirão eventual ausência de forma recíproca.

Parágrafo único: No caso de vaga de Diretor e quando seja obrigatória assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da "CACTOS", a Diretoria convocará o Diretor de Captação de Recursos e Eventos, até nova eleição.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro e/ou Diretor Captação de Recursos e Eventos, cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da "CACTOS";

IV – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções que lhe forem delegadas;

V – Administrar, organizar, zelar, realizar melhorias nos Bens Patrimoniais e promover programas de arrecadação de recursos (patrimoniais) para o "CACTOS";

VI – Organizar e coordenar grupos de trabalho que através de atividades periódicas e específicas busquem recursos de bens e/ou manutenção, bem como a integração entre os participantes da "CACTOS" com a comunidade;

VII – Elaborar programa de Controle de manutenção e conservação dos Bens Patrimoniais;

VIII – Apresentar ao Presidente, as necessidades de aquisição ou substituição de Bens.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da "CACTOS";

II- Assinar com o Presidente e/ou Vice-presidente, os cheques, fazer pagamentos ou quaisquer outros documentos e demais papéis de responsabilidade financeira do "CACTOS";

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

71458

III- Superintender os serviços de contabilidade e elaborar as contas da gestão que deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo com o parecer do Conselho Fiscal;

IV- Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de Contas da "CACTOS" mensalmente na forma de Balancete e/ou Prestação de contas;

V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI- Anualmente preparar o relatório de Diretoria para aprovação de Balanço e suas peças, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à sua Diretoria inclusive contas bancárias; e

VIII – Substituir o Vice -Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos e Eventos:

I- Elaborar, administrar e executar programas de arrecadação de recursos de médio e longo prazo;

II- Organizar e coordenar grupos de trabalho que através de atividades periódicas e específicas busquem recursos financeiros e integração entre os participantes da "CACTOS" e a comunidade;

III- Zelar pela regularidade organizativa, ordem e respeito no recinto em que se realize qualquer reunião social;

IV- Elaborar, administrar e executar programas de arrecadação de recursos de médio e longo prazo, através de eventos como jantares, almoços, chás, rifas, entre amigos entre outros; e

V – Apresentar ao Presidente, plano de atividades/eventos para o ano subsequente.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Recuperação e Espiritualidade:

I – Administrar as atividades de recuperação dos residentes nas Unidades de Atendimento;

II – Atualizar-se sempre, trazendo informações para a Diretoria, sobre o assunto dos objetivos principais da "CACTOS", participando de cursos e indicando os monitores sob sua responsabilidade.

III – Apresentar relatórios de atividades referentes às suas atividades desenvolvidas, mensalmente e conforme solicitação do Presidente;

IV – Apresentar os colaboradores da área psicológica, bem como controlar e administrar suas atividades;

V – Fazer ligação entre os coordenadores espirituais de todos os setores, promovendo a sua unidade;

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

VI – Estabelecer assistentes espirituais e as equipes de leigos uma uniformidade nos trabalhos; e

VII – Elaborar no início do ano, um calendário das atividades espirituais.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, exercerão seus cargos pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 31º - O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 32º - Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 33º - Compete ao conselho fiscal:

I - Reunir-se bimestralmente para exame dos balancetes mensais da Diretoria e a respectiva documentação, exarando o seu parecer por escrito;

II – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria

III – Emitir parecer por escrito sobre o Balanço anual sempre no mês de abril do ano subsequente o exercício findo e/ou sempre que lhe for solicitado antes a esse período e em qualquer prestação de contas.

IV - Quando necessário poderá pedir explicações, para Diretoria;

Art.34º - A “CACTOS” aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - A “CACTOS” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 35º - Perderá automaticamente seu mandato o diretor ou membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao Presidente.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art.36º - O patrimônio da “CACTOS- Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas”, é constituído pela totalidade dos bens nela instalados, de imóveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes, legados, apólices da dívida pública e outros títulos e valores mobiliários, que possuir.

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

Art.37º - A prestação de contas da “**CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas**”, observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
e

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

DAS RECEITAS

Art. 38º - As fontes de renda para manutenção e desenvolvimento das finalidades da “**CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas**”, são as compreendidas no inciso I, podendo eventualmente ainda utilizar, também como meios de renda os compreendidos no inciso II, de “a” a “d”.

I - Fontes de Renda:

- a) Convênios e contratos de parceria celebrados com os Poderes Públicos, Privados e Particulares;
- b) Contribuições de seus associados;
- c) Doações, subvenções ou legados, recebidas em dinheiro, títulos, imóveis, móveis ou outros bens;
- d) Resultados obtidos nas unidades operacionais mantidas pela “CACTOS”;
- e) Aplicações financeiras;
- f) Atos de exploração do próprio patrimônio.

Parágrafo único. Por prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais sem exigir remuneração dos atendidos, como complementação dos recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, a Entidade poderá utilizar, também, os seguintes meios de fonte de renda:

II – Outros meios de fontes de renda:

- a) Parcerias comerciais com empresas;
- b) Comercialização de trabalhos/produtos artesanais realizados pelos cuidadores, assistidos/e ou voluntários;
- c) Comercialização, em bazares de produtos novos e usados, recebidos em doações;
- d) Realização de eventos, festivais e campanhas beneficentes; e outras que se fizerem necessárias para realizar suas finalidades estatutárias.

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

Parágrafo Primeiro: todas e quaisquer rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Segundo: as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município onde se encontra a Sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

APOIO À ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - Para auxiliá-la na execução da administração da "CACTOS" a diretoria poderá contratar pessoas de comprovada capacidade.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a serem ocupados por essas pessoas serão especificadas no Regulamento Interno, cuja observância deverá ser fielmente cumprida.

DA ADMISSÃO DOS ASSISTIDOS

Art. 40º - Para serem admitidos como assistidos, devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos. Excepcionalmente poderão ser avaliados casos com idades inferiores, respeitadas as legislações vigentes.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 41º - O exercício fiscal da "CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas", será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 42º - No fim de cada exercício fiscal, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício para apreciação pelo conselho fiscal e em seguida apreciação da assembleia geral, no mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 43º - A "CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas", somente será dissolvida através de aprovação de no mínimo 2/3 de seus sócios com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para o fim, procedendo-se mediante proposta do conselho deliberativo aprovada pela assembléia geral, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, **poderá ser decretada a dissolução ou extinção da sociedade**, hipótese em que:

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458

- a) Desde que dissolvida ou extinta, eventual patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênere ou entidade pública, com sede e atividades preponderantes neste estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, a critério da assembléia geral.

Art. 44º - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os associados não respondem, sob qualquer forma, pelas obrigações assumidas pelo "CACTOS - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas".

Art. 46º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação ocorrerá por um total de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 47 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 43º.

Art. 48º - O presente estatuto entrará em vigor uma vez aprovado, sendo oportunamente registrado, com observância das disposições legais, após 60 (sessenta) dias a data do registro do cartório.

Art. 49º - Será vedado a qualquer pessoa, entidade, Dirigentes ou associados da "CACTOS", organizar campanhas ou promoção para angariar donativos em nome da "CACTOS", sem autorização expressa da Diretoria.

O presente estatuto foi discutido e aprovado integralmente, em assembléia geral extraordinária realizada em 20 de março de 2023.



Marcelo Souza do Nascimento
Diretor Presidente



Daniel Silva Cortes
Advogado
OAB/SP 278.724

RTDCPJ Santos
Registro nº

71458



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.458 de 29/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 22/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 89.638, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 71.458 e averbado no registro nº 68.457 de 30/11/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: MARCELO SOUZA DO NASCIMENTO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 29 de março de 2023


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,97	RS 4,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,62



Paraverificaraautenticidadedo
documento, acesse o site da
CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJBA00004034AB23X